

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 102/97

OBJETO Dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 18 / 08 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2628

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3918/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 18 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 102/97 de autoria do Executivo, que dispõe sobre alienação de imóveis que especifica

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2628/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
22/08/97
Agosto



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2628/97

Dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda e mediante concorrência, os imóveis de propriedade desta municipalidade, localizados no Distrito de Botafogo, de acordo com o mapa, avaliação e matrículas anexo.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes serão licitados por valor nunca inferior ao avaliado.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) parcelas mensais, reajustado pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

ARTIGO 2º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

ARTIGO 3º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenha sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelos adquirentes, podendo ser parcelados em até 24 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

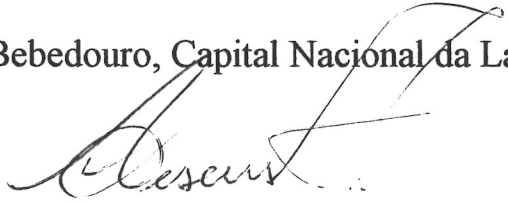
ARTIGO 4º - Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas na licitação, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

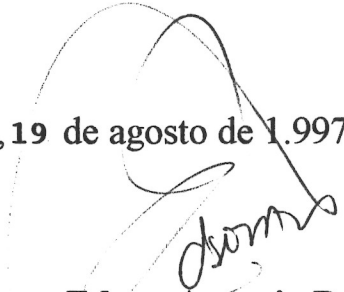
ARTIGO 5º - Das escrituras constarão os encargos contidos nesta Lei.

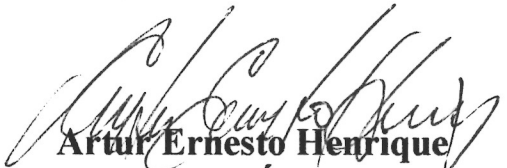
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 1.997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

30 de julho de 1997
OEP/656/97/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3921/97
DATA: 31/07/1997 HORA: 13:06:59
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/656/97/NA

Senhor Presidente

RESP: ANGELICA FELICIO

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre alienação de imóveis, que especifica.

Trata-se de 13 lotes da quadra de nº 600.496, localizados no Distrito de Botafogo, e que serão alienados, para construção de residências e/ou comércio, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento do referido Distrito, cuja arrecadação destinar-se-á à área da saúde.

Para agilização desse processo, solicitamos o apoio dos nobres Edís, nos entido de que a matéria em apreço, seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANGELO DESENHO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 18/08/97

15

VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 102/97

Dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda e mediante concorrência, os imóveis de propriedade desta municipalidade, localizados no Distrito de Botafogo, de acordo com o mapa, avaliação e matrículas anexo.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes serão licitados por valor nunca inferior ao avaliado.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) parcelas mensais, reajustado pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

ARTIGO 2º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

ARTIGO 3º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelos adquirentes, podendo ser parcelados em até 24 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 4º - Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas na licitação, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ARTIGO 5º - Das escrituras constarão os encargos contidos nesta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de julho de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

***LAUDO
DE
AVALIAÇÃO***

FRANCISCO BRAGA JÚNIOR, corretor de imóveis, inscrito no CRECI nº.16.571 com escritório à Rua Prudente de Moraes n. 752, contratado para avaliar quatorze lotes no distrito de Botafogo, município de Bebedouro-S.P., tendo procedido aos estudos e diligências que se fizeram necessárias, apresento as conclusões a que cheguei, no seguinte Laudo.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. PRELIMINARES

1.1 OBJETIVO: Valor de mercado.

1.2 LOCALIZAÇÃO: Prolongamento da rua José Pedroso Filho, no distrito de Botafogo, no município de Bebedouro-S.P.

1.4 HISTÓRICO: À pedido da Prefeitura Municipal de Bebedouro, dirigi-me ao imóvel acima citado, para proceder avaliação do mesmo, levando em conta os critérios técnicos e valores ditados pelo mercado imobiliário local.

2. VISTORIA

2.1 LOCALIZAÇÃO: Os terrenos localizado nas quadras 600-496 e 604-496, fazendo frente para prolongamento da rua José Pedroso Filho, no distrito de Botafogo, no município de Bebedouro-S.P.

2.2 CARACTERÍSTICA DO LOCAL: Setor residencial e comercial, os quatorze lotes possui esgoto, sendo que o terreno de nº. 1 (terreno de esquina) na sua lateral esquerda (frente para rua Francisco Lopes) de quem do prolongamento da rua José Pedroso Filho olha o terreno, tem infra-estrutura completa (asfalto, guia, sarjeta, água, esgoto e energia elétrica), o mesmo acontece com o terreno nº. 14.

2.3 DOS IMÓVEIS:

Lote nº. 1 - Quadra 600-496:- Com frente para a Rua Francisco Lopes medindo 2,50 m. com uma curva de concordância de 14,14 m., quem da rua olha o lote, pelo direita mede 7,74 m onde se confronta com o prolongamento da rua José Pedroso Filho, e pelo lado esquerdo mede 16,60 m, onde se confronta com o lote 001e nos fundos onde mede 12,05 m, se confronta com lote nº.2 , encerrando uma área de 174,91 m².

Lote nº. 2- Quadra 600-496:- Com frente para o prolongamento da rua José Pedroso Filho onde mede 15,10 m, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno mede 12,90 m, confrontando por este lado com o lote nº.3, pela esquerda mede 12,05 m, onde se confronta com o lote nº. 1e nos fundos onde mede 15,35 m, se confronta com os lotes nº.017 e 025, encerrando uma área de 189,98 m².

Lote nº. 3- Quadra 600-496:- Com frente para o prolongamento da rua José Pedroso Filho onde mede 14,15 m, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno mede 13,70 m, confrontando por este lado com o lote nº.4, pela esquerda mede 12,90 m, onde se confronta com o lote nº.2 e nos fundos onde mede 14,05 m, se confronta com os lotes nº.033 e 039, encerrando uma área de 187,53 m².

Lote nº. 4- Quadra 600-496:- Com frente para o prolongamento da rua José Pedroso Filho onde mede 14,20 m, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno mede 14,80 m,

confrontando por este lado com o lote nº.5, pela esquerda mede 13,70 m, onde se confronta com o lote nº. 3 e nos fundos onde mede 14,40 m, se confronta com o lote nº.048, encerrando uma área de 203,78 m².

Lote nº. 5- Quadra 600-496:- Com frente para o prolongamento da rua José Pedroso Filho onde mede 14,90 m, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno mede 14,95 m, confrontando por este lado com o lote nº.6, pela esquerda mede 14,80 m, onde se confronta com o lote nº.4 e nos fundos onde mede 15,00 m, se confronta com o lote nº.062, encerrando uma área de 222,38 m².

Lote nº. 6- Quadra 600-496:- Com frente para o prolongamento da rua José Pedroso Filho onde mede 14,90 m, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno mede 15,10 m, confrontando por este lado com o lote nº.7, pela esquerda mede 14,95 m, onde se confronta com o lote nº.5 e nos fundos onde mede 15,00 m, se confronta com o lote nº.081, encerrando uma área de 224,62 m².

Lote nº. 7- Quadra 600-496:- Com frente para o prolongamento da rua José Pedroso Filho onde mede 14,35 m, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno mede 15,70 m, confrontando por este lado com o lote nº.8, pela esquerda mede 15,10 m, onde se confronta com o lote nº.6 e nos fundos onde mede 14,57 m, se confronta com o lote nº.093 0, encerrando uma área de 222,68 m².

Lote nº. 8- Quadra 600-496:- Com frente para o prolongamento da rua José Pedroso Filho onde mede 15,30 m, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno mede 16,20 m, confrontando por este lado com o lote nº.9, pela esquerda mede 15,70 m, onde se confronta com o lote nº.7 e nos fundos onde mede 14,80 m, se confronta com o lote nº.109, encerrando uma área de 240,05 m².

Lote nº. 9- Quadra 600-496:- Com frente para o prolongamento da rua José Pedroso Filho onde mede 21,65 m, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno mede 17,10 m, confrontando por este lado com o lote nº.10, pela esquerda mede 16,20 m, onde se confronta com o lote nº.8 e nos fundos onde mede 21,85 m, se confronta com o lote nº.123, encerrando uma área de 362,14 m².

Lote nº. 10- Quadra 600-496:- Com frente para o prolongamento da rua José Pedroso Filho, onde mede 29,45 m, pelo lado direito da rua olha o terreno mede 17,33 m, onde se confronta com o lote 11, pelo lado esquerdo mede 17,10 m, onde se confronta com o lote 9 e nos fundos onde mede 22,00 m, se confronta com o lote 144, encerrando uma área de 376,54 m². (as medidas acima e a área nos foi fornecido por funcionários da Prefeitura Municipal, através do memorial descritivo.)

Lote nº. 11- Quadra 600-496:- Com frente para o prolongamento da rua José Pedroso Filho onde mede 7,88 m, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno mede 17,55 m, confrontando por este lado com o lote nº.12, pela esquerda mede 17,33 m, onde se confronta com o lote nº.10 e nos fundos onde mede 7,70 m, se confronta com o lote nº.166, encerrando uma área de 135,85 m².

Lote nº. 12- Quadra 600-496:- Com frente para o prolongamento da rua José Pedroso Filho onde mede 11,77 m, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno mede 17,90 m, confrontando por este lado com o lote nº.13, pela esquerda mede 17,55 m, onde se confronta com o lote nº.11 e nos fundos onde mede 12,05 m, se confronta com o lote nº.174, encerrando uma área de 211,10 m².

Lote nº.13 - Quadra 600-496:- Com frente para prolongamento da rua José Pedroso Filho medindo 4,67 m. com uma curva de concordância de 15,27 m., quem da rua olha o lote, pelo direita mede 10,27 m onde se confronta com C. Batista Cardoso, e pelo lado esquerdo mede 17,90 m, onde se confronta com o lote nº.12 e nos fundos onde mede 14,00 m, se confronta com lote nº.185 , encerrando uma área de 227,30 m².

Lote nº. 14 - Quadra 600-496:- (Lote de forma triangular) Com frente para a rua Francisco Lopes por um acurva de concordância de 10,99 m., quem da rua olha o lote, pelo direita em mede 44,13 m onde se confronta com os lotes nº.113 e 149, e pelo lado esquerdo mede 45,84 m, onde se confronta com a rua José Pedroso Filho, encerrando uma área de 131,41 m².

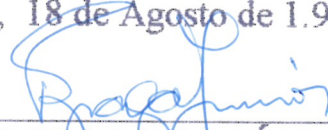
3. AVALIAÇÃO:

3.1 METODOLOGIA: Para chegar ao valor final, além dos dados técnicos, tomei por base as características do local, e os valores de mercado na região.

4. CONCLUSÃO: De acordo com os dados apresentados no Laudo, demonstro abaixo os valores dos lotes :

Lote	Área	Valor/m ²	Valor total
1	174,91	R\$ 8,00	R\$ 1.399,28
2	189,98	R\$ 5,00	R\$ 949,90
3	187,53	R\$ 5,00	R\$ 937,65
4	203,78	R\$ 5,00	R\$ 1.018,90
5	222,38	R\$ 5,00	R\$ 1.111,90
6	224,62	R\$ 5,00	R\$ 1.123,10
7	222,68	R\$ 5,00	R\$ 1.113,40
8	240,05	R\$ 5,00	R\$ 1.200,25
9	362,14	R\$ 5,00	R\$ 1.810,70
10	376,54	R\$ 5,00	R\$ 1.882,70
11	135,85	R\$ 5,00	R\$ 679,25
12	211,10	R\$ 5,00	R\$ 1.055,50
13	227,30	R\$ 5,00	R\$ 1.136,50
14	131,41	R\$ 5,00	R\$ 657,05

Bebedouro, 18 de Agosto de 1.997.



FRANCISCO BRAGA JÚNIOR
CRECI 16.571



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer No. 121/97, da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei No. 102/97 de autoria do Podar Executivo

EMENTA:

Dispos. sobre alienação de imóveis que
especifica

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1.997.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator em seu Parecer de nº...../97 ao

Sala das Reuniões,.....de.....de 1.997.

JP
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Osvaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

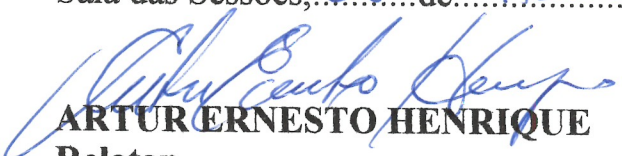
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 089 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Nº 102/97, de autoria do Poder Executivo.

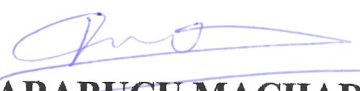
EMENTA: Dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

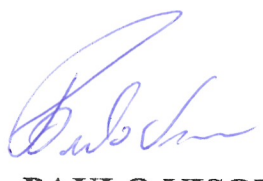
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente

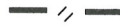

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



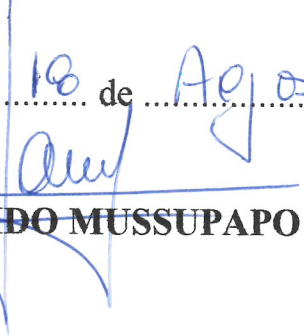
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 102/97**
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

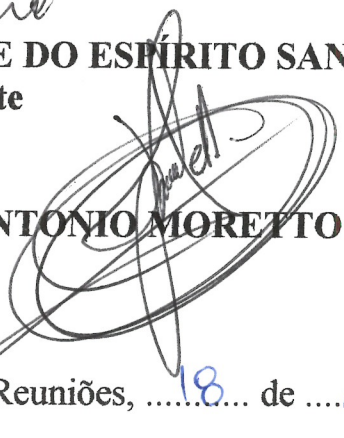
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal
de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.

Sala das Reuniões, de de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de de 1997.